



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

**DEZ ANOS DA LEI Nº 12.711/2012: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES DE
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DE PESSOAS NEGRAS E/OU COM
DEFICIÊNCIA**

SÃO CARLOS

2023

Luiz Henrique Teixeira da Silva

**DEZ ANOS DA LEI Nº 12.711/2012: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES DE
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DE PESSOAS NEGRAS E/OU COM
DEFICIÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito obrigatório para obtenção do
título de Licenciado em Educação Especial da
Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR).

Orientação: Prof^a. Dr^a. Rosimeire Maria Orlando

SÃO CARLOS

2023

AGRADECIMENTO

Agradeço à minha orientadora, Rosimeire, por ter me acompanhado desde o primeiro dia letivo até aqui.

*“...Irmão, você não percebeu
Que você é o único representante
Do seu sonho na face da terra
Se isso não fizer você correr, chapa
Eu não sei o que vai
Eu sei, sei cansa
Quem morre ao fim do mês
Nossa grana ou nossa esperança
Delírio é equilíbrio
Entre o nosso martírio e nossa fé
Foi foda contar migalha nos escombros
Lona preta esticadas, enxada no ombro
E nada vim, nada enfim
Recria sozinho
Com a alma cheia de mágoa e as panela vazia
Sonho imundo só água na geladeira
E eu querendo salvar o mundo
No fundo é tipo David Blaine
A mãe assume, o pai some de costume
No máximo é um sobrenome
Sou o terror dos clone
Esses boy conhece Marx
Nós conhece a fome
Então serra os punho sorria
E jamais volte pra sua quebrada de mão e mente
vazias
Quem costuma vir de onde eu sou
Às vezes não tem motivos pra seguir
Então levanta e anda, vai, levanta e anda
Vai, levanta e anda
Mas eu sei que vai, que o sonho te traz
Coisas que te faz prosseguir
Então levanta e anda, vai, levanta e anda
Vai, levanta e anda, vai, levanta e anda
Somos maior, nos basta só sonhar, seguir...”*

- Emicida.

RESUMO

No Brasil, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD - Contínua) em 2022 56,1% dos brasileiros se declararam como Negros (pretos/pardos). Já de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo menos 18,6 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência. Esta pesquisa, pautada em uma análise documental e de microdados, que de acordo com Triviños é um estudo de tipo descritivo. Teve por objetivo analisar, a partir dos indicadores educacionais nacionais, o ingresso da população negra e/ou com deficiência na educação superior brasileira no ano de 2022 e os desdobramentos posteriores à promulgação da Lei nº 12.711/2012. Concluindo que é necessário reunir essa população, para a construção de políticas que façam sentido na inserção destes no que se refere a superação de barreiras impostas pela sociedade capitalista que impedem esses sujeitos, seja pelo racismo estrutural ou a discriminação das divergências do corpo, para que seja possível a continuidade em legislações, tais como, a Lei de Cotas.

Palavras-chave: Educação especial. Pessoas com deficiência. Pessoas Negras. Lei de cotas. Políticas públicas.

ABSTRACT

In Brazil, according to data from the National Household Sample Survey (PNAD - Continuous) in 2022, 56.1% of Brazilians identified themselves as Black (black/brown). According to data released by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), at least 18.6 million Brazilians have some type of disability. This research, based on a documentary and microdata analysis, which, according to Triviños, is a descriptive study. Its objective was to analyze, based on national educational indicators, the entry of the Black and/or disabled population into Brazilian higher education in the year 2022 and the developments following the promulgation of Laws No. 12,711/2012. Concluding that it is necessary to gather this population for the construction of policies that make sense in the integration of these individuals regarding overcoming barriers imposed by capitalist society, which hinder these subjects, whether due to structural racism or discrimination based on body differences. This is to enable continuity in legislation such as the Quota Law.

Keywords: Special education. People with disabilities. Black People. Quota law. Public policies.

APRESENTAÇÃO

Durante quatro anos inserido no ambiente acadêmico, percebi como as relações diferem muito dos ambientes pelos quais passei. De maneira, que senti-me como um ser extraterrestre encontrando um novo mundo com suas próprias maneiras de ser, viver e comunicar.

Começo destacando as principais características divergentes, as fenotípicas, meus iguais, pessoas negras, não estavam ali; o lugar não refletia a presente abundância de negros que tantos outros locais de minha vivência havia proporcionado, tais quais: na favela; na prisão; nas ruas; nos subempregos; na minha casa.

O estranhamento foi tanto, que acreditei na possibilidade de estar falhando na minha busca por pessoas negras, então apurei o olhar e as encontrei, nos serviços de limpeza e manutenção, nos comércios espalhados pelo campus, um colega de curso ou outro, alguns em minha sala.

Não posso deixar de dizer também que vi alguns em outros lugares, uns na chefia de departamentos da universidade, outros consagrados em suas respectivas áreas de ensino, e, portanto, quase inalcançáveis, quase irreconhecíveis se comparados com as pessoas as quais eu já conhecia. Mas o que posso dizer com certeza é que vi os meus “diferentes”, meus professores, a maioria dos colegas de turma, em outros cursos, em outros campus, todos brancos e na conformidade dos padrões europeus que o mundo acadêmico externaliza.

Estes fatos observados durante esses anos, me fizeram ter interesse pelo tema o qual essa pesquisa discorre, entender o porquê durante a minha vida eu conhecia uma maioria de pessoas com um jeito de falar, um jeito de vestir, um jeito de ser e de repente estava desconexo da realidade, pelo simples fato de obter um número de matrícula vinculado a uma universidade pública.

Espero com este estudo, que consiga mostrar que nós, pessoas que divergem da elite cultural e acadêmica deste país, estamos presentes e vamos falar, escrever e produzir ciência e espero também que não ofenda, pois temos um certo jeito de falar, vestir e ser porque vivemos a realidade.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. METODOLOGIA	22
2.1 OBJETIVOS.....	22
2.1.1 Objetivo geral.....	22
2.1.2 Objetivos específicos.....	23
2.2 FONTES DE DADOS.....	23
2.3 INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS.....	24
3. ANÁLISE E DISCUSSÕES	24
4. LEIS DE COTAS NOS VESTIBULARES E EDUCAÇÃO SUPERIOR	25
4.1 A PRIMEIRA LEI DE COTAS NO BRASIL: A LEI DO BOI.....	25
4.2 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012 E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO DE PESSOAS NEGRAS E/OU COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR.....	27
4.3 DESDOBRAMENTOS DA LEI Nº12.711/2012: UM RECORTE BIBLIOGRÁFICO E TEMPORAL.....	28
5. INDICADORES EDUCACIONAIS E MATRÍCULAS DE PESSOAS NEGRAS E COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR: TRÊS RECORTES TEMPORAIS	31
5.1 ANO DE 2011: INDICADORES PRÉ LEI Nº 12.711/2012.....	32
5.2 ANO DE 2022: DEZ ANOS DEPOIS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE COTAS.....	33
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	38

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD — Contínua) em 2022¹ 56,1% dos brasileiros se declararam como Negros (pretos/pardos). Já de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo menos 18,6 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência.

Esta parcela da população é marcada pela história do país em que se perdurou por 388 anos um regime escravocrata e pelos desdobramentos contemporâneos em que se demarca e perdura as injustiças sociais (Marquesi, p.100, 2006).

Segundo Amaral (2010, p.12) no Brasil, a condição jurídica dos escravizados seguia a mesma norma do direito romano, a de “coisa”. E também, como o direito romano, a escravidão seguia o ventre, o que significava dizer que todo o filho de escrava nascia escravo; e que, portanto, se tratava de uma estratégia de dominação que buscava desumanizar os escravizados e, ao mesmo tempo que os destituía de todos os direitos criava uma ideologia de subalternidade, segundo a qual eles seriam incapazes de refletir e contestar a própria condição.

O fim da escravidão não significou o fim de um regime violento contra a população negra, pelo contrato, como nos mostra Maringoni (2011, p.1) a campanha abolicionista, em fins do século XIX, mobilizou vastos setores da sociedade brasileira. No entanto, passado o 13 de maio de 1888, os negros foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os integrassem socialmente. Por trás disso, havia um projeto de modernização conservadora que não tocou no regime do latifúndio e exacerbou o racismo como forma de discriminação.

Embora haja algumas definições em diferentes áreas sobre o significado do racismo na linguagem cotidiana, há certo consenso sobre essa definição na literatura científica (Clark, Anderson, Clark e Williams, 1999), considerando, inclusive, ser um fenômeno muitas vezes

¹ A PNAD-AC 2022 (publicada em 07 de julho de 2023) foi selecionada para este estudo, uma vez que se trata da pesquisa mais recente que pode ser acessada até a data da pesquisa. A PNAD-Contínua é uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que busca traçar um panorama detalhado das características socioeconômicas e demográficas da população brasileira. Ela inclui informações sobre diversos temas, como emprego, renda, educação, saúde e habitação.

visto como estático e único, um comportamento ou uma atitude com limites firmes e aparece de forma inequívoca (Bhui, 2002).

Em sentido oposto, Bhui (2002) sugere que o racismo seja dinâmico, adaptativo e uma tenaz constelação de pensamentos, sentimentos e ideias que conduzem a atos.

Clark (et al., 1999) e Greer (2012), por sua vez, aproximam essa definição à ideia de representações, crenças, atitudes, disposição/arranjo institucional e atos que tendem a depreciar indivíduos e grupos, por suas características fenotípicas ou filiação étnico grupal (como exemplo mais comum, a cor de pele).

O racismo, por vezes, é confundido com preconceito, que, por Allport (1979) e Lima e Vala (2004), é conceituado como uma atitude hostil contra um indivíduo, simplesmente porque ele pertence a um grupo desvalorizado socialmente. Caracteriza-se, portanto, como uma antipatia baseada numa generalização falha e inflexível, que pode ser sentida ou expressa e que pode ser dirigida a um grupo como um todo ou a um indivíduo que faça parte de tal grupo.

Já o racismo, diferentemente do preconceito racial/étnico/cor, é um sistema complexo de hierarquização, no qual os membros de grupos raciais privilegiados mantêm valores e ideologias que servem para limitar, excluir e/ou discriminar os membros do grupo ou da categoria de minorias políticas raciais e étnicas, definida como diferente com base em alguma marca física externa (real ou imaginada), recursos da sociedade, classificação e outras liberdades civis (Bhui, 2002; Clark et al., 1999; Lima & Vala, 2004).

Bhui (2002) e Lima e Vala (2004) ainda descrevem haver várias formas de racismo, além das expressões tradicionais ou clássicas, sendo mais abertas e flagrantes, entre as quais se destacam o racismo simbólico (Lima & Vala, 2004; Sear & Henry, 2003), o racismo moderno (Lima & Vala, 2004; McConahay, 1986), o racismo aversivo (Dovidio & Gaertner, 1998; Dovidio & Gaertner, 2000), o racismo ambivalente (Lima & Vala, 2004; McConahay, 1986; Katz, Wackenhut & Hass., 1986) e o cordial (Guimarães, 2008; Lima & Vala, 2004; Owensby, 2005), além do racismo institucional (Geledés, 2013; López, 2012).

As formas de discriminação e preconceito representadas através da ideologia da cultura da normalidade, que oprime o corpo e a pessoa com deficiência, são definidas por Diniz (2010) e Diniz, Barbosa e Santos (2009) como *disablism* (neologismo da língua inglesa que ainda não possui tradução direta para o português).

Esse termo define a suposição de uma espécie de superioridade dos corpos sem deficiência em comparação com os corpos com deficiências. Goodley e RunswickCole (2011), explicam que o *disablism* é regido por representações coletivas e imagens culturais populares, que definem a versão de um corpo ou mente louca, desabilitada e incapaz.

Já de acordo com Pereira e Saraiva (2017, p.178) o percurso histórico das pessoas com deficiência no Brasil, foi assinalado por uma fase inicial de eliminação e de exclusão, deixando à margem da sociedade este segmento, percebido, historicamente, como constituído por pessoas incapazes e/ou doentes.

Em contrapartida, estes personagens carregam consigo uma história de luta as quais quebram as barreiras impostas pelas injustiças sofridas ao longo da construção desse país.

Como por exemplo o movimento social que integrava todas as pessoas com deficiência no final do século XX e que segundo Cabral e Ferreira (2013, p.113) passaram a se articular entre si e com outras forças sociais, institucionalizadas ou não, na proposta de inclusão, de igualdade de direitos e de cidadania, reforçando mecanismos democráticos e endossando valores universais.

Não obstante o movimento negro brasileiro pode ser visto, de acordo com Domingues (2016, p.1) como criador de uma luta dos negros na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade como um todo, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam nos mais diversos espaços sociais.

Poderíamos rememorar a história do Brasil e verificar que as experiências de luta da população negra brasileira acontecem desde a formação dos primeiros quilombos; das revoltas das quais os africanos escravizados e seus descendentes foram protagonistas; das irmandades de santo; clubes e agremiações; da denúncia ao racismo pela imprensa negra e tantas outras formas de resistência à escravidão e, por conseguinte, a violência de toda ordem.

Tomando como referencial teórico o modelo de análise política proposto por Bowe e Ball (1992), elencando dois , dos cinco contextos propostos pelos autores, são eles :

a) Contexto de influência: onde a elaboração da política pública normalmente tem início e onde os discursos políticos são construídos. É aqui que as partes interessadas disputam a definição e propósitos sociais da educação. Envolvem grupos que influenciam o governo, mas não são eles que determinam diretamente a política. (BOWE; BALL, 1992, p. 19-20);

b) Contexto da produção de textos: incluem documentos oficiais que “representam” a política, a narrativa que lhe dá suporte; textos políticos são normalmente articulados à linguagem do público em geral. Sua narrativa caracteriza-se pelo populismo, senso comum e apelo à razão política. Cumpre lembrar que os textos representam a política, mas não são a política.

Essa representação pode adquirir várias formas: textos oficiais e documentos políticos. Estes textos serão lidos, interpretados, por vezes mal interpretados, compreendidos ou não, e reinterpretados. “Embora desejem, os autores não podem ter controle sobre os significados que serão atribuídos aos seus textos. Parte dos textos pode ser rejeitada, excluída, ignorada, deliberadamente mal entendida” (BOWE; BALL, 1992, p. 22).

E também o embasamento teórico no que diz respeito a importância das ações afirmativas como traz Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva:

Uma instituição, que se disponha a implantar plano de ações afirmativas para a população negra, não pode encará-lo como "proteção a desvalidos", segundo pretendem alguns. É preciso que um plano com tais metas incentive a compreensão dos valores da diversidade social, cultural, racial e, nestes valores, busque apoio para orientar suas ações educativas, de formação de profissionais e de responsável pelo avanço das ciências (SILVA, 2003, p.48)

É evidente que a universidade, ao prever e executar medidas visando à inclusão de grupos até então deixados à margem, inclui-se na sociedade, passa a dela fazer parte e assume compromisso com ela, já que deixa de atender unicamente aos interesses de um único segmento até então privilegiado.

Desta forma o presente projeto tem como objetivo geral analisar, por organização acadêmica, a partir dos indicadores educacionais nacionais a matrícula da população negra e/ou com deficiência na educação superior brasileira e os desdobramentos posteriores à promulgação da Lei n° 12.711/2012.

E como objetivos específicos, primeiramente examinar os possíveis avanços e limitações da Lei n° 12.711/2012. Depois, traçar o perfil de sujeitos negros e com deficiência na Educação Superior brasileira, por organização acadêmica.

E por fim verificar e analisar dados censitários de sujeitos negros e com deficiência na Educação Superior brasileira, por região demográfica de acordo com gênero; idade; raça/cor e tipo de deficiência.

Assim buscou levantar os aspectos relacionados ao contexto biopsicossocial das pessoas negras e com deficiência no Brasil em face do ingresso e permanência no ensino superior da federação.

Também a necessidade de levantar e analisar intersecções entre as lutas desses grupos, as conquistas de direitos traduzidas em políticas públicas e seus desdobramentos atuais.

Realizando reflexões dispostas em três capítulos de análises documentais, em que se buscou discutir as reverberações na cena do acesso ao ensino superior federal, especificamente, sobre o impacto das leis de cotas raciais e cotas para pessoas com deficiência nos sistemas de ingresso à universidade federal no Brasil e as relações históricas que envolvem as questões de acesso à educação no contexto das pessoas negras e com deficiência.

A Lei n° 12.711/2012 dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino de nível técnico e médio. Em seu primeiro artigo, legitimando que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Confirmando, agora no segundo artigo que, em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o artigo primeiro serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Por fim os artigos oitavo e nono dispõem das intenções futuras desta Lei, dizendo que no prazo de dez anos, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

E que as instituições deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas, a cada ano, e teriam o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir de Agosto de 2012, para o cumprimento integral do disposto na legislação.

A Lei nº 12.711/2012 está disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/lei/112711.htm e foi acessada no período entre os meses de fevereiro de 2023 e dezembro de 2024.

Já a Lei nº altera os artigos terceiro, quinto e sétimo da Lei nº 12.711/2012, dispondo respectivamente que em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o artigo primeiro desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Em seguida diz que, as vagas de que trata o artigo quarto desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à

proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

E por fim que no prazo de dez anos a contar da data de Dezembro de 2016, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

A Lei nº 13.409/2014 está disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/113409.htm e foi acessada no período entre os meses de fevereiro de 2023 e dezembro de 2024.

Juntamente destas fontes, foram coletados dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que se constitui no principal provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

O IBGE oferece uma visão completa e atual do País, através do desempenho de suas principais funções: produção e análise de informações estatísticas; coordenação e consolidação das informações estatísticas; produção e análise de informações geográficas; coordenação e consolidação das informações geográficas; estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais; documentação e disseminação de informações e coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais.

Especificamente, foram utilizados os dados educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que se trata de uma entidade vinculada ao Ministério da Educação (MEC) no Brasil, por ser a plataforma que abriga os microdados do ensino superior no Brasil, com os dados mais atuais acerca do tema que trata este estudo.

A missão do instituto inclui a produção e disseminação de informações educacionais, avaliação e exames educacionais, além de coordenar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O INEP coleta e

analisa dados da educação, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas na área.

Esses dados abrangem desde indicadores de desempenho escolar até informações demográficas e socioeconômicas. As pesquisas do INEP são cruciais para entender e aprimorar o sistema educacional brasileiro, contribuindo para a tomada de decisões e políticas públicas do campo da educação.

Neste estudo, foram usados os dados disponíveis na sinopse² criada e tratada pelo próprio instituto, delimitando os dados de ingresso de alunos negros e/ou pessoas com deficiência, por região demográfica.

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa, pautada em uma análise documental e de dados, que de acordo com Triviños é um estudo de tipo descritivo:

Que fornece ao investigador a possibilidade de reunir uma grande quantidade de informação sobre leis estaduais da educação, processos e condições escolares, planos de estudo, requisitos de ingresso, livros-textos etc. (Triviños, 2019, p. 111)

Assim, por definição, é uma pesquisa em que se realiza um levantamento de documentos com a finalidade de ter apoio para a produção de novos dados, análise do que já foi produzido.

Tal método foi escolhido devido ser o meio mais seguro para ter dados de fontes de informação confiáveis as quais permitem uma análise e discussão direcionada e mais aprofundada acerca do tema selecionado.

² A sinopse foi escolhida em vez de realizar uma análise de microdados, uma vez que o pesquisador envolvido não possui acesso aos programas para tal, que por sua vez, necessitam de alto investimento monetário para serem adquiridos.

2.1 OBJETIVOS

2.1.1 Objetivo geral

Analisar, por organização acadêmica, a partir dos indicadores educacionais nacionais o ingresso da população negra e/ou com deficiência no ensino superior brasileiro e os desdobramentos posteriores à promulgação da Lei n° 12.711/2012.

2.1.2 Objetivos específicos

- I. Examinar os possíveis avanços e limitações da Lei n° 12.711/2012.
- II. Verificar e analisar dados censitários de sujeitos negros e/ou com deficiência no ensino superior brasileira, por organização acadêmica.

2.2 FONTES DE DADOS

Esta pesquisa, buscou como uma das fontes de coleta dos dados o Diário Oficial da União, um dos veículos de comunicação pelo qual a Imprensa Nacional tem de tornar público todo e qualquer assunto acerca do âmbito federal. Em 1° de dezembro de 2017 deixou de ser impresso, podendo ser acessado somente pela internet (BRASIL, 2021). O foco foram publicações de normativas oficiais do Estado, sobre as leis de cotas, em vigor ou revogadas.

O site foi acessado no período entre os meses de janeiro de 2023 e dezembro de 2024, está disponível em: <https://www.in.gov.br/inicio>.

A outra fonte de dados utilizada foram os microdados do ensino superior brasileiro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que se trata de uma entidade vinculada ao Ministério da Educação (MEC) no Brasil.

Os microdados do ensino superior do INEP oferecem uma visão detalhada e valiosa do panorama educacional brasileiro. Esses dados, minuciosamente coletados, abrangem uma variedade de informações cruciais.

Ao analisar esses microdados, podemos realizar uma análise crítica acerca do cenário de desafios e avanços da educação brasileira. A riqueza de detalhes proporcionada pelos microdados auxilia na análise mais específica para os pesquisadores.

A seleção para esta pesquisa contou com os dados do Censo da Educação Superior de 2022 e foram acessados entre janeiro de 2023 e dezembro de 2024, está disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>.

2.3 INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Este estudo se baseou nas Sinopses Estatísticas do Inep que desempenham um papel crucial ao fornecer um panorama abrangente das pesquisas estatísticas, avaliações e exames realizados. Essas análises abarcam uma variedade de temas relevantes, oferecendo insights valiosos sobre a educação no Brasil.

Ao categorizar as informações por regiões brasileiras, unidades da federação e municípios, as Sinopses proporcionam uma visão detalhada e estratificada, permitindo uma compreensão mais aprofundada das nuances educacionais em diferentes localidades do país.

A acessibilidade das informações é uma característica destacada dessas Sinopses, uma vez que os dados estão disponíveis para *download* em formatos *ODS* e *XLSX*. Essa abordagem flexível permite que os usuários personalizem suas análises, aplicando filtros específicos de acordo com seus interesses e necessidades. Essa adaptabilidade é fundamental para pesquisadores, educadores e tomadores de decisão que buscam explorar dados específicos e relevantes para suas áreas de atuação.

Para garantir a praticidade na utilização desses recursos, os arquivos são disponibilizados em formato de compressão (*.zip*). No entanto, para acessar as informações contidas nesses arquivos, é necessário o uso de um programa descompactador. Essa medida visa facilitar o processo de extração e tornar a experiência do usuário mais eficiente, promovendo uma interação simplificada com os dados estatísticos do Inep.

3. ANÁLISE E DISCUSSÕES

A apresentação dos resultados foi seccionada, com divisões contendo a descrição por região demográfica, a partir dos indicadores educacionais nacionais, as matrículas da população negra e com deficiência na educação superior brasileira e os desdobramentos posteriores à promulgação da Lei n ° 12.711/2012.

Em seguida reflexões que examinam os possíveis avanços e limitações da referida Lei e traçam o perfil de sujeitos com deficiência na Educação Superior brasileira, por região demográfica.

Por fim, o que pode ser verificado e analisado de acordo com os dados censitários de sujeitos com deficiência na Educação Superior brasileira, por região demográfica de acordo com gênero; idade; raça/cor e tipo de deficiência.

4. LEIS DE COTAS NOS VESTIBULARES E EDUCAÇÃO SUPERIOR

As leis de cotas nos vestibulares e na educação superior desempenham um papel crucial na promoção da equidade e diversidade. Essas medidas visam mitigar desigualdades históricas, proporcionando oportunidades igualitárias a grupos sub-representados. Ao reservar vagas para estudantes de diferentes origens étnicas e socioeconômicas, as leis de cotas buscam construir um ambiente acadêmico mais inclusivo, enriquecendo a troca de experiências e perspectivas. Contudo, o debate em torno dessas políticas destaca a necessidade de avaliações contínuas para garantir que elas alcancem seus objetivos sem criar novas formas de exclusão.

4.1 A PRIMEIRA LEI DE COTAS NO BRASIL: A LEI DO BOI

As discussões na atualidade acerca das leis de cotas ganharam bastante ênfase após os indicadores sociodemográficos mostrarem a diversidade brasileira que ascendia no início dos anos dois mil. O que reverbera em debates nas mais diferentes esferas de nossa sociedade.

Entretanto, seria ingenuidade não realizar uma recapitulação geral do contexto histórico do surgimento das cotas no Brasil, que ao contrário do que se pensa, não se inicia no ano de 2012.

Portanto, falaremos da Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968 que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

§ 1º A preferência de que trata este artigo se estenderá aos portadores de certificado de conclusão do 2º ciclo dos estabelecimentos de ensino agrícola, candidatos à matrícula nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidas pela União. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5465-3-julho-1968-358564-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Magalhães (2017, p. 461-462) esclarece que o processo de modernização da agricultura foi uma demanda de frações da classe dominante agrária ao longo do século XX.

Intensificada a partir de 1964 através de ampla participação do Estado, esse processo foi consolidado através de vários instrumentos, como o crédito, a criação de um órgão destinado à política agrícola e o incentivo à transformação do latifúndio em empresa rural, sinônima de propriedade moderna e altamente produtiva. a pluralidade de elementos constitutivos desse processo fez do homem ao longo de todo o século objeto de transformação, de forma que seu capital adquirido pela educação fosse revertido para as forças produtivas.

Nesse sentido, foi proposta e promulgada a “lei do boi”, destinada a atender os altos interesses da Nação no período marcado pela transformação das relações sociais no campo e que caminhava para o “milagre” econômico.

Um sistema de cotas voltado para o desenvolvimento nacional fornece subsídios para o debate atual sobre o tema de ações afirmativas, assegurando-se a especificidade de cada projeto.

A lei também fornece elementos para a compreensão do ruralismo como organização política, mostrando como a classe dominante agrária, heterogênea e contraditória em seu interior, unificou demandas e projetos em diversos âmbitos, como a sociedade civil, o Executivo e o Legislativo, para a consolidação de seus interesses, em especial a manutenção da estrutura fundiária altamente concentrada.

A Lei nº 5.465 foi revogada em meados de 1985, mas é importante ressaltar que tal legislação foi fator significativamente suficiente para aumentar a disparidade de classes, raça/cor e gênero nas questões de acesso à educação superior.

4.2 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012 E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO DE PESSOAS NEGRAS E/OU COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 12.711/2012, conhecida popularmente como “Lei de Cotas”, representa um importante marco na luta por uma educação mais inclusiva e igualitária no Brasil. Sancionada em 29 de agosto de 2012, essa legislação estabeleceu a reserva de vagas em instituições federais de ensino superior para estudantes oriundos de escolas públicas, com critérios específicos de autodeclaração racial, e também para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas e pessoas com deficiência.

O principal objetivo dessa lei, de acordo com Gomes (2008) foi ampliar o acesso ao ensino superior para grupos historicamente excluídos e desfavorecidos no país. Antes de sua implementação, o acesso à educação superior era marcado por profundas desigualdades, com uma representação desproporcional de estudantes de escolas particulares e, consequentemente, de grupos socioeconômicos mais privilegiados.

Ao reservar uma parte das vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas, a lei visa reduzir as barreiras socioeconômicas que muitas vezes limitam as oportunidades educacionais.

Além disso, as cotas foram introduzidas para combater o racismo estrutural, xenofobia, aporofobia e capacitismo que permeiam a sociedade brasileira, buscando garantir maior representatividade e protagonismo de grupos historicamente marginalizados.

Os resultados da implementação da Lei de Cotas têm sido alvo de estudos e análises constantes. Dados apontam que ela tem contribuído para aumentar a diversidade no ambiente acadêmico e, ao mesmo tempo, proporcionado a inclusão de milhares de estudantes que, de outra forma, teriam poucas chances de ingressar no ensino superior.

É importante ressaltar que a “Lei de Cotas” não pode ser vista como uma solução definitiva para todos os problemas educacionais do Brasil. Ela é apenas uma das diversas medidas necessárias para promover uma educação mais justa e igualitária. Para que seu impacto seja ainda mais significativo, é essencial que sejam desenvolvidas políticas complementares, como a melhoria da qualidade da educação básica e o investimento em programas de inclusão e assistência estudantil.

Em suma, a implementação da Lei nº 12.711/2012 representa um passo importante em direção a uma educação mais inclusiva e igualitária no Brasil. Ao reservar vagas para estudantes de escolas públicas, para grupos étnico-raciais específicos e pessoas com deficiência, busca-se corrigir injustiças históricas e criar oportunidades para aqueles que enfrentam maiores obstáculos no acesso ao ensino superior. Porém, é fundamental que as políticas públicas e os debates continuem avançando, com o objetivo de garantir uma educação verdadeiramente equitativa e de qualidade para todos os brasileiros.

As políticas de cotas proporcionam uma oportunidade de inclusão específica por meio de vagas direcionadas a segmentos discriminados, abrangendo questões étnico-raciais, de classe, de gênero, entre outras.

4.3 DESDOBRAMENTOS DA LEI Nº12.711/2012: UM RECORTE BIBLIOGRÁFICO E TEMPORAL

A Lei nº 12.711, sancionada em 29 de agosto de 2012, trouxe um contexto completamente diferente do abordado na legislação anterior.

Segundo Gomes (2022) nesse período, o país estava imerso em discussões acerca da desigualdade racial e das persistentes barreiras que impediam o acesso de pessoas negras ao ensino superior.

A Lei surgiu como uma resposta para corrigir essa desigualdade histórica, estabelecendo um percentual mínimo de vagas reservadas para estudantes negros em instituições públicas de ensino superior.

A medida foi recebida com controvérsias, porém, sua importância foi inegável, pois representou um passo relevante para tornar o ensino superior mais acessível e inclusivo para essa parcela da população que enfrentava obstáculos estruturais ao longo dos anos.

Para Silva e Silveiro (2003) a implementação das cotas étnico-raciais no ensino superior teve impactos significativos na composição das turmas, permitindo uma maior diversidade e representatividade dentro das instituições. Além disso, proporcionou aos estudantes negros uma oportunidade de ascensão social e de superação das desigualdades históricas, permitindo que muitos tivessem acesso a uma formação acadêmica de qualidade e melhores perspectivas profissionais.

Contudo, é importante destacar que a implementação das cotas foi apenas um passo inicial no combate ao racismo estrutural e à desigualdade no sistema educacional brasileiro.

Medidas complementares, como ações afirmativas nas etapas anteriores da educação e investimentos em políticas públicas de inclusão social, são essenciais para garantir uma educação verdadeiramente equitativa e promover a valorização da diversidade em todos os níveis de ensino.

Como podemos ver, por exemplo, na Lei Complementar nº 13.409, sancionada em 28 de dezembro de 2016, trouxe importantes alterações na legislação brasileira, especialmente no que diz respeito à educação.

Essa lei alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e também a própria Lei nº12.711/2012 e abordou principalmente as cotas para pessoa com

deficiência no ensino superior, formação de professores, a educação inclusiva e o currículo escolar.

Acerca das cotas a legislação prevê que em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Segundo Cantorani (2020) é importante destacar que a implementação das mudanças trazidas pela Lei enfrentou e ainda enfrenta desafios, principalmente em relação à capacitação de professores, disponibilidade de recursos e infraestrutura adequada nas escolas. Além disso, a legislação provocou debates sobre a abordagem da história e cultura afro-brasileira, indígena e dos povos tradicionais no currículo, mas também representou um avanço no reconhecimento da diversidade cultural do Brasil.

Em suma, a Lei é uma legislação importante no campo da educação, buscando promover a qualidade do ensino, a formação adequada de professores e a valorização da diversidade cultural do país.

No entanto, sua efetivação depende da cooperação e do compromisso dos governos, das instituições de ensino e da sociedade em geral para alcançar os objetivos propostos e garantir uma educação mais inclusiva e de qualidade para todos os estudantes brasileiros.

O que pode-se ver, são as relações e intersecções das leis de cotas raciais e para pessoas com deficiência, primeiro, levando em consideração as características sócio políticas as quais esses dois grupos compartilham na sociedade brasileira, principalmente a vulnerabilidade social que os infringe de maneira semelhante.

Enquanto corpos que divergem do padrão e são incapacitados de produzir, gerar e armazenar capital político, Perona e Rocchi (2016), definem como populações vulneráveis principalmente nos centros urbanos, a população pobre e com relações precarizadas de

trabalho, as que têm dificuldades para acumular capital social, seja: individual, coletivo ou cívico. Tal dificuldade é expressa em níveis de qualidade de vida inferiores.

Este contingente populacional é isolado das correntes predominantes da sociedade, pois, seus laços com a sociedade estão “esgarçados”, quer seja pelo mercado de trabalho, pela sua localização no espaço geográfico ou ainda por uma baixa escolarização.

Perona e Rochi (2016, p.1) elencam a vulnerabilidade como fator primígeno para a baixa escolarização, uma vez que o sujeito nesta situação, não será tido como personagem participante da construção da sociedade progressista e em constante evolução, determinada pelo ideal capitalista. Sendo assim, a única perspectiva desse sujeito é de que padecerá.

5. INDICADORES EDUCACIONAIS E MATRÍCULAS DE PESSOAS NEGRAS E COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR: TRÊS RECORTES TEMPORAIS

A análise dos indicadores educacionais e das matrículas no ensino superior ao longo de diferentes recortes temporais revela mudanças significativas no acesso à educação para pessoas negras e com deficiência. Ao longo dos anos, observamos avanços na promoção da inclusão, mas desafios persistem. Comparar dados ao longo do tempo permite identificar padrões e desigualdades, fornecendo insights cruciais para políticas que buscam aprimorar a equidade educacional e garantir que todos tenham oportunidades justas de acesso ao ensino superior.

5.1 ANO DE 2011: INDICADORES PRÉ LEI Nº 12.711/2012

O acesso à educação superior sempre foi uma questão central na sociedade brasileira, antes da implementação das leis de cotas, o acesso às universidades no país era marcado por desigualdades profundas, com grupos minoritários enfrentando barreiras significativas para ingressar no ensino superior.

Lançando luz sobre esse período anterior às cotas, explorando os desafios enfrentados pelos estudantes marginalizados e os eventos que culminaram na adoção das políticas

afirmativas pode-se verificar que antes das leis de cotas, o acesso à universidade no Brasil estava fortemente ligado à classe social e ao histórico familiar de educação superior.

As universidades públicas, em particular, eram frequentemente vistas como um privilégio reservado às elites socioeconômicas. Isso resultava em uma baixa representação de grupos étnicos minoritários, como negros, indígenas, pessoas com deficiência, assim como de estudantes oriundos de escolas públicas.

Um dos principais obstáculos ao acesso à universidade era o custo associado ao ensino superior. As mensalidades das instituições privadas muitas vezes estavam fora do alcance das famílias de baixa renda, enquanto os estudantes das universidades públicas precisavam arcar com despesas como moradia e transporte, o que tornava o acesso difícil para muitos.

O sistema educacional brasileiro, embora oferecesse oportunidades de ensino fundamental e médio, enfrentava deficiências significativas em termos de qualidade e equidade. Os estudantes de escolas públicas muitas vezes enfrentavam um despreparo acadêmico que dificultava a aprovação nos concorridos vestibulares das universidades públicas.

O acesso à universidade no Brasil antes das leis de cotas era marcado por desigualdades profundas, especialmente para grupos minoritários e estudantes de baixa renda.

Segundo Cesar (2003), apenas 2% das vagas do ensino superior do país são preenchidas por afro-brasileiros. Isto reflete um quadro de desigualdades que se confunde com a própria história da educação em nosso país. Aos alunos egressos das escolas públicas, somam-se outras parcelas da população tradicionalmente sub-representados nas universidades brasileiras, das quais se destacam as chamadas minorias ou grupos mais vulneráveis à discriminação, como a população negra e pessoas com deficiência.

Para melhor visualizar a representatividade desses grupos, retomam-se os dados do Censo do Ensino Superior elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que nos mostra que em 2011, do total de 8 milhões de

matrículas, 11% foram feitas por alunos pretos ou pardos. Em relação às pessoas com deficiência, o percentual de alunos matriculados era de 0,33%.

Paralelamente, o número de matrículas totais em 2011 foi de 8,96 milhões, (88% dos alunos não eram deficientes nem negros), o que nos dá um retrato de um ensino superior brasileiro desigual, e mantinha as estruturas racistas e capacitistas dessa sociedade.

5.2 ANO DE 2022: DEZ ANOS DEPOIS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE COTAS

A seguir, foram elaborados alguns quadros que nos mostram os dados mais atuais sobre a situação do número de vagas e ingressantes, nas Instituições de Ensino Superior federais, com as delimitações já predispostas nesta pesquisa.

Quadro 1: Número de ingressantes nas universidades públicas em 2022

Organização acadêmica	Número de ingressantes na graduação
Universidades Federais	252.743
Universidade Estadual	139.785
Universidade Municipal	13.785
Total geral	406.314

Fonte: elaboração baseada nos dados do INEP

Quadro 2: Número de ingressantes por reserva de vagas nas universidades públicas em 2022

Organização acadêmica	Reserva de vagas Étnicas (raça/cor ou etnia)	Reserva de vagas para pessoas com deficiência	Número total de ingressantes por reserva de vagas
Universidade	44.843	1527	46.370

Federal			
Universidade Estadual	7.901	245	8.146
Universidade Municipal	92	10	102
Total Geral	52.836	1.782	54.618

Fonte: elaboração baseada nos dados do INEP

O quadro 1 apresenta de forma concisa o número de ingressantes nas universidades públicas em 2022, segmentando-os por organizações acadêmicas. De acordo com os dados do INEP, as Universidades Federais lideram com um expressivo total de 252.743 ingressantes na graduação, seguidas pelas Universidades Estaduais, que registram 139.785 ingressantes, e as Universidades Municipais, com um contingente menor de 13.785. O total geral revela um panorama abrangente, indicando que 406.314 estudantes ingressaram nas universidades públicas no ano mencionado.

No quadro 2, a análise se aprofunda, destacando o número de ingressantes por reserva de vagas, considerando aspectos étnicos (raça/cor ou etnia) e para pessoas com deficiência. A Universidade Federal, por exemplo, teve 44.843 ingressantes por reserva de vagas étnicas e 1.527 por reserva para pessoas com deficiência, totalizando 46.370. Essa desagregação fornece uma visão mais detalhada das políticas de inclusão adotadas pelas instituições de ensino superior, evidenciando o compromisso com a diversidade e a equidade.

Ao comparar as duas tabelas, é possível identificar como as políticas de reserva de vagas impactam o cenário mais amplo do ingresso nas universidades públicas. A análise conjunta revela que, embora as reservas de vagas contribuam significativamente para a inclusão, representando 13,02% (um acréscimo de pouco mais de 2% comparado ao ano de 2011) do total de ingressantes, a maioria dos estudantes ainda ingressa por outros meios, indicando a necessidade contínua de esforços para garantir o acesso equitativo à educação superior e também, os dados refutam os argumentos contrários à lei de cotas, dizendo que a esta afeta o ingresso dos demais estudantes que não se encaixam na reserva de vagas, uma vez que o contingente ainda representa quase 90% dos ingressos nas universidades públicas.

Além disso, podemos ver a efetividade da lei de cotas comparada desde a sua implementação, e sua efetividade para o processo de equidade no ingresso às universidades públicas de sujeitos negros e/ou com deficiência.

Evidenciando também que é essencial a continuidade e maior abrangência da lei para outras esferas como o ensino básico brasileiro, uma vez que o contingente de alunos que usufruem desta lei, está em maior quantidade nesta fase do ensino.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2023, a lei de cotas foi revisada, (com um ano de atraso, é bem verdade, já que de acordo com o texto legal deve ser feita a cada 10 anos), alguns aspectos da lei que foram revisados, segundo a Agência Senado (2022) o presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva sancionou na as regras que reformulam a Lei de Cotas (Lei 12.711, de 2012).

A nova legislação torna permanente a reserva de vagas nas universidades federais e instituições de ensino técnico de nível médio federais para negros, indígenas, pessoas com deficiência, estudantes de escolas públicas e, agora, também para quilombolas.

A nova legislação entrou em vigor com a titulação Lei 14.723, de 2023, determina que os candidatos concorrerão às vagas reservadas pelo programa de cotas, que são 50% do total, apenas se não alcançarem as notas para ingresso às vagas de ampla concorrência.

Essas alterações mostram como é necessário revisitar as políticas públicas, principalmente quando são do âmbito da justiça social, para que não deixemos que estas se tornem obsoletas ou deixem de atender a maior parte da população que pode ser beneficiada.

Além disso é necessário entender, que os conceitos que damos a deficiência e as questões raciais, será também, norteador para discutirmos políticas públicas, portanto, é

interessante pensar que os dados analisados nesta pesquisa, possam vir carregados de significados pré-determinados.

Sendo o conceito de deficiência complexo e podendo variar de acordo com o contexto político, histórico e social que determinada cosmovisão permite enxergar.

Nesse sentido, podemos dividi-lo em três grandes classificações:

I - A deficiência enquanto conceito filosófico ocidental de *deficientização*;

II - O conceito de deficiência para o mundo capitalista de sinônimo de *improdutivismo*;

III - E pela cosmovisão africana e sua filosofia diaspórica.

A complexidade do conceito de deficiência transcende fronteiras culturais e históricas, sendo moldada pelas lentes específicas das cosmovisões que permeiam nossa compreensão.

No paradigma filosófico ocidental, a deficiência muitas vezes é enquadrada como uma falta, uma ausência de habilidades consideradas normativas. Essa "deficientização" cria uma dicotomia entre o padrão aceito e o desvio, marginalizando aqueles que não se encaixam no molde preestabelecido.

Já no contexto do mundo capitalista, o conceito de deficiência muitas vezes se entrelaça com noções de improdutivismo. Em uma sociedade guiada pela eficiência econômica, a capacidade de contribuir para a produção torna-se um critério central.

Aqueles considerados deficientes são, por vezes, vistos como economicamente inviáveis, perpetuando estigmas e desigualdades.

No entanto, ao adentrarmos na cosmovisão africana, uma perspectiva mais holística e diaspórica emerge.

A filosofia africana reconhece a interconexão de todos os elementos da existência, valorizando a diversidade e a contribuição única de cada indivíduo para a comunidade.

Nesse contexto, a deficiência é vista não como uma limitação, mas como uma expressão única de ser no mundo, com potenciais distintos e valiosos.

Assim, ao explorarmos esses diferentes prismas, percebemos que a compreensão da deficiência é intrinsecamente moldada pelos valores, crenças e estruturas sociais que definem nossa visão de mundo.

Questionar e transcender esses paradigmas é essencial para promover uma sociedade mais inclusiva, onde a diversidade não apenas é tolerada, mas celebrada como uma manifestação rica da complexidade humana.

É necessário, portanto, reunir essa população, para a construção de políticas que façam sentido na inserção destes no que se refere a superação de barreiras impostas pela sociedade capitalista que impedem esses sujeitos, seja pelo racismo estrutural ou a discriminação das divergências do corpo, para que seja possível a continuidade em legislações, tais como, a Lei de Cotas.

REFERÊNCIAS

BALL, S. Education reform. **A critical and post-structural approach**. Buckingham: Open University Press, 1994.

BOWE, R.; BALL, S. **Reforming education and changing schools: case studies in policy sociology**. London: Routledge, 1992.

BRASIL. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2020. **Diário Oficial da União: seção única, Brasília - DF, 2015**.

CANTORANI, J. R. H. et al.. **A acessibilidade e a inclusão em uma Instituição Federal de Ensino Superior a partir da lei n. 13.409**. Revista Brasileira de Educação, v. 25, p. e250016, 2020.

CESAR, R. C. L. **Ações afirmativas no Brasil: e agora, doutor?** Ciência Hoje, Rio de Janeiro, v. 33, n. 195, p. 26-32, 2003.

CLARK, R., Anderson, N. B., Clark V. R. e Williams, D.R., 1999. **Racism as a Stressor for African Americans: A Biopsychosocial Model**. American Psychologist Association. Vol. 54. No. 10, 805-816. Disponível em: <http://psycnet.apa.org/journals/amp/54/10/805.pdf>.

DINIZ, D. (2010). **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense.

DINIZ, D., Barbosa, L. & Santos, W. R. dos. (2009) **Deficiência, direitos humanos e justiça**. Sur, Rev. int. direitos human., vol.6, n.11, pp. 64-77. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sur/v6n11/04.pdf>.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos**. Revista Tempo, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: . Acesso em: 25 jun. 2023.

DOVIDIO, J. F., & Gaertner, S. L. (1998). **On the nature of contemporary prejudice: the causes, consequences, and challenges of aversive racism.** In J. L. Eberhardt & S. T. Fiske (Orgs.), *Confronting racism: the problem and the response* (pp. 3-32). Thousand Oaks, Califórnia: Sage.

DOVIDIO, J. F., & Gaertner, S. L. (2000). **Aversive racism in selection decisions: 1989 and 1999.** *Psychological Science*, 11, 319-323.

FERREIRA, G.; CABRAL FILHO, A. V. **Movimentos Sociais e o Protagonismo das Pessoas com Deficiência.** *SER Social*, [S. l.], v. 15, n. 32, p. 93–116, 2013. DOI: 10.26512/ser_social.v15i32.13036. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13036. Acesso em: 15 jun. 2023.

GELEDÉS. (2013). **Racismo Institucional: uma abordagem teórica.** Geledés - Instituto da Mulher Negra. Acessível em: <http://www.seppir.gov.br/publicacoes/publicacoesrecentes>

GOFFMAN, E. (2008) **Estigmas: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4ª ed. – Rio de Janeiro: LTC.

GOODLEY & RUNSWICK-COLE (2011). **The violence of disablism.** *Sociology of Health & Illness*. Vol. 33 No. 4.

GOMES, A. (2022). **Protagonismo negro nas políticas públicas: a Lei de Cotas em tempo de avaliação no Congresso Nacional.** *Escritas Do Tempo*, 4(10), 46-70. <https://doi.org/10.47694/DOI:10.47694/issn.2674-7758.v4.i10.2022.4670>

GREER, T. M. (2011). **Coping strategies as moderators of the relationship between race and gender-based discrimination and psychological symptoms for African American women.** *Journal of Black Psychology*. 37: 42.

GUIMARÃES, A. S. A. (2008). **Preconceito Racial: modos, temas e tempos.** – São Paulo: Cortez.

GUIMARÃES, A. S. A. (2002). **Classes, raças e democracia.** FUSP / Fundação Ford. São Paulo: Ed. 34.

KATZ, I., Wackenhut, J., & Hass, R.G. (1986). **Racial ambivalence, value duality, and behavior.** In J. F. Dovidio & S. L. Gaertner (Orgs.), *Prejudice, discrimination, and racism* (pp. 35-59). Nova York: Academic.

LIMA, M. E. O. & Vala, J. (2004). **As novas formas de expressão do preconceito e do racismo.** *Estudos em Psicologia (Natal)*, 9, 3.

MAINARDES, Jefferson. **Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais.** *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302006000100003>

MAGALHÃES, W. L. A **“LEI DO BOI” E A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E**

PROPRIEDADE: O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. Tempos Históricos, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 434–464, 2017. DOI: 10.36449/rth.v21i2.16180. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/16180>. Acesso em: 19 jul. 2023.

MARQUESE, R. DE B.. **A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX.** Novos estudos CEBRAP, n. 74, p. 107–123, mar. 2006.

McCONAHAY, J.B. (1986). **Modern Racism, ambivalence and the modern racism**

MUNANGA, Kabengele. **Políticas de Ação Afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas.** In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves; SILVEIRO, Valter Roberto (org.). *Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica.* Brasília: Inep, 2003.

PEREIRA, J. A.; SARAIVA, J. M. **Trajetória histórico social da população deficiente: da exclusão a inclusão social.** SER Social, [S. l.], v. 19, n. 40, p. 168–185, 2017. DOI: 10.26512/ser_social.v19i40.14677. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14677. Acesso em: 15 jun. 2023.

PERONA, N. B.; ROCCHI G. I. **Vulnerabilidad y Exclusión social. Una propuesta metodológica para el estudio de las condiciones de vida de los hogares.** Kairos Journal of Social Issues, n.8, Dez/2016. p. s-p. Disponível em: <https://www.revistakairos.org/vulnerabilidad-y-exclusion-social-una-propuesta-metodologica-para-el-estudio-de-las-condiciones-de-vida-de-los-hogares>. Acesso em: 05 mar. 2021.

SAVIANI, D. **Crise estrutural, conjuntura nacional, coronavírus e educação: o desmonte da educação nacional.** Revista Exitus, Santarém/PA, Vol. 10, p. 01-25, e020063. 2020.

SAVIANI, Dermeval. **As teorias da educação e o problema da marginalidade na América Latina.** Publicações Fundação Carlos Chagas, Brasil, n. 42, ago. 2013. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1546>. Acesso em: 28 mar. 2021.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** 1. ed. - [25 reimpre.]. São Paulo: Atlas, 2019.

TROVÃO, C. J. B. M.; DEDECCA, C. S. **Análise do Nível de Insuficiência Socioeconômica (ANIS): uma avaliação do Brasil entre 2000 e 2010.** Revista Argumentos, v. 14, n. 1, p. 217–248, 2017. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/argumentos/article/view/1164>. Acesso em: 28 mar. 2021.